

Total das Receitas	R\$ 474.783.421,59	
Total das Despesas empenhadas com Recursos Próprios	R\$ 129.559.278,13	
(+/-)Ajustes da fiscalização	R\$ 0,00	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2022	R\$ 0,00	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	R\$ 129.559.278,13	27,29%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada	R\$ 397.818.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	R\$ 131.885.646,61	
Índice Apurado		33,15%

Conforme dados encaminhados pela origem o percentual aplicado em ações e serviços de saúde foi de 27,29%, igual/superior ao limite mínimo exigido no art. 77, inc. III e §4º, do ADCT da CF.

11.2 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA OS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DA SAÚDE

Restos a Pagar Processados (Exercício em exame e anteriores)	Restos a Pagar Não Processados (Exercício em exame e anteriores)	Disponibilidade de Recursos (Exercício em exame)	Saldo para cobertura RP Processados	Saldo para cobertura RP Não Processados
R\$ 664.491,30	R\$ 1.083.561,80	R\$ 0,00	R\$ -664.491,30	R\$ -1.083.561,80

Com base nos registros encaminhados pela entidade através dos balancetes mensais ao Sistema Audeps, observamos os valores totais acima, conforme artigo 24, inciso II, da Lei Complementar nº 141/2012, com detalhamento em demonstrativo específico.

12 - Assunto de Fiscalização: PRECATÓRIOS

12.1 - MOVIMENTAÇÃO REGISTRADA NAS CONTAS DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

	Valores
Dotação Atualizada	R\$ 10.491.660,00



(+) Inclusões da Fiscalização	R\$ 0,00	
(-) Exclusões da Fiscalização	R\$ 0,00	
Dotação Atualizada Ajustada - I	R\$ 10.491.660,00	
Crédito Utilizado	R\$ 10.491.630,49	100,00%
(+) Inclusões da Fiscalização	R\$ 0,00	
(-) Exclusões da Fiscalização	R\$ 0,00	
Crédito Utilizado Ajustado	R\$ 10.491.630,49	100,00%
Pago	R\$ 10.491.630,49	100,00%
(+) Inclusões da Fiscalização	R\$ 0,00	
(-) Exclusões da Fiscalização	R\$ 0,00	
Pago Ajustado	R\$ 10.491.630,49	100,00%

Pela análise efetuada com base nos dados encaminhados pela origem, o montante do Crédito orçamentário utilizado com Precatórios no exercício representou 100,00% da Dotação Atualizada do Exercício, e o montante pago de Precatórios no exercício representou 100,00% da Dotação Atualizada do Exercício.

12.2 - MOVIMENTAÇÃO REGISTRADA NO PASSIVO DE CURTO E LONGO PRAZO

	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo Para o Período Seguinte	AH %
		Inscrição	Baixa		
Curto Prazo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Regime Especial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Regime Ordinário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
(+) Inclusões da Fiscalização		R\$ 0,00	R\$ 0,00		
(-) Exclusões da Fiscalização		R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Curto Prazo Ajustado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Longo Prazo	R\$ 8.379.976,27	R\$ 5.335.479,84	R\$ 9.892.347,52	R\$ 3.823.108,59	-54,38%
Regime Especial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Regime Ordinário	R\$ 8.379.976,27	R\$ 5.335.479,84	R\$ 9.892.347,52	R\$ 3.823.108,59	-54,38%
(+) Inclusões da Fiscalização		R\$ 0,00	R\$ 0,00		
(-) Exclusões da		R\$ 0,00	R\$ 0,00		



Fiscalização					
Longo Prazo - Ajustado	R\$ 8.379.976,27	R\$ 5.335.479,84	R\$ 9.892.347,52	R\$ 3.823.108,59	-54,38%
Total	R\$ 8.379.976,27	R\$ 5.335.479,84	R\$ 9.892.347,52	R\$ 3.823.108,59	-54,38%
Total Ajustado	R\$ 8.379.976,27	R\$ 5.335.479,84	R\$ 9.892.347,52	R\$ 3.823.108,59	-54,38%

Pela análise efetuada com base dos dados enviados pela origem, verificamos que houve uma redução de -54,38% no total do grupo da Dívida com Precatórios em relação ao saldo do exercício anterior.

12.3 - MOVIMENTAÇÃO REGISTRADA NAS CONTAS DE CONTROLE DE RESTOS A PAGAR

	Saldo Período Anterior	Baixas		Inscrições	Saldo Período Seguinte	AH%
		Pagos	Cancelados			
Processados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
(+) Inclusões da Fiscalização		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
(-) Exclusões da Fiscalização		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Processados Ajustados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Não Processados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
(+) Inclusões da Fiscalização		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
(-) Exclusões da Fiscalização		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Não Processados Ajustados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Total Ajustado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%

Pela análise efetuada com base dos dados enviados pela origem, verificamos que no exercício não houve registro de Precatórios inscritos em Restos a Pagar.



13 - Assunto de Fiscalização: RECURSOS VINCULADOS

13.1 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

Nomenclatura	2022
Saldo do exercício anterior (31/12) - A	R\$ 0,00
Rendimentos de aplicações financeiras - B	R\$ 0,00
Valor arrecadado - C	R\$ 49.660,28
Retenção de 1% para o PASEP - D	R\$ 0,00
Valor disponível líquido da CIDE - E = A + B + C - D	R\$ 49.660,28
Valor aplicado contabilizado - F	R\$ 13.620,00
Saldo contabilizado em 31/12 do exercício em exame - G	R\$ 0,00
Saldo apurado conforme dados acima - H = A + B + C - F	R\$ 36.040,28
Diferença entre valor contabilizado e valor apurado - I = G - H	R\$ -36.040,28

Com base nos dados extraídos dos balancetes encaminhados pela entidade, apuramos diferença entre o valor contabilizado ao final do exercício e o calculado registrado nas diversas contas contábeis da entidade.

Fonte dos dados: contas contábeis 1.1.1 (contas analíticas neste subgrupo); 6.2.1.2.0.00.00 e 6.2.2.1.3* (contas analíticas neste subgrupo).*

14 - Assunto de Fiscalização: COMPRAS DA ENTIDADE

14.1 - APURAÇÃO DAS DESPESAS PASSÍVEIS DE LICITAÇÃO

Modalidade	2021	2022	AH%	AV%
Concorrência	R\$ 14.521.676,05	R\$ 26.245.849,99	80,74%	9,97%
Tomada de Preços	R\$ 4.130.477,49	R\$ 7.520.397,03	82,07%	2,86%
Convite	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
Pregão Presencial	R\$ 46.033.840,47	R\$ 56.444.782,38	22,62%	21,44%



Concurso	R\$ 0.00	R\$ 0.00	0,00%	0,00%
Pregão Eletrônico	R\$ 0.00	R\$ 10.131.210,79	100,00%	3,85%
Dispensa de Licitação	R\$ 20.190.136,86	R\$ 25.502.616,70	26,31%	9,69%
Inexigível	R\$ 5.916.670,42	R\$ 11.625.955,80	96,49%	4,42%
Outros/Não Aplicável	R\$ 124.354.274,41	R\$ 125.838.814,62	1,19%	47,79%
RDC	R\$ 0.00	R\$ 0.00	0,00%	0,00%
Diálogo Competitivo		R\$ 0.00		0,00%
Total geral	R\$ 215.147.075,70	R\$ 263.309.627,31	22,39%	

Com base nos registros encaminhados pela entidade através dos balancetes mensais ao Sistema Audeps, observamos os valores passíveis de licitação realizados no exercício ora examinado.

15 - Assunto de Fiscalização: FLUXO DE CAIXA

15.1 - DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA

Para verificar o Demonstrativo de Fluxo de Caixa desta Entidade, recomendamos consultar o assunto Fluxo de Caixa e o item de análise 'Apuração do Demonstrativo de Fluxo de Caixa', no Sistema Audeps, relativo ao período ora analisado

Data da Geração: 19/05/2023
Hora da Geração: 22:12:53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proponho, de uma forma geral, sejam relevadas as impropriedades anotadas, sem embargo de recomendação para que a Origem se abstenha das práticas impugnadas, e que a critério do Relator poderão ser atestadas em próximo roteiro de Fiscalização a adoção das medidas corretivas anunciadas.

Dependência de Economia (ev.103) não verificou questão de ordem econômico-financeira, que possa comprometer a matéria em análise

Conclusão

Ante o exposto, manifesto-me pela emissão de parecer **favorável às contas da Prefeitura de JAGUARIÚNA**, relativas ao exercício de **2022**, sem prejuízo das recomendações sugeridas ao longo desta manifestação.

Ressalvo, por fim, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J. 11 de janeiro de 2024.

Francisco José da Silva

Assessoria Técnica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica



Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proponho, de uma forma geral, sejam relevadas as impropriedades anotadas, sem embargo de recomendação para que a Origem se abstenha das práticas impugnadas, e que a critério do Relator poderão ser atestadas em próximo roteiro de Fiscalização a adoção das medidas corretivas anunciadas.

Dependência de Economia (ev.103) não verificou questão de ordem econômico-financeira, que possa comprometer a matéria em análise

Conclusão

Ante o exposto, manifesto-me pela emissão de parecer **favorável às contas da Prefeitura de JAGUARIÚNA**, relativas ao exercício de **2022**, sem prejuízo das recomendações sugeridas ao longo desta manifestação.

Ressalvo, por fim, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J. 11 de janeiro de 2024.

Francisco José da Silva

Assessoria Técnica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA

27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



TC-004255.989.22-0
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 24-09-2024

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as referentes à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB em unidades de ensino e saúde, bem como no imóvel-sede da Prefeitura Municipal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOÃO PAULO GIORDANO FONTES

PREFEITURA MUNICIPAL: JAGUARIÚNA
EXERCÍCIO: 2022

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
 - oficiar ao Chefe do Executivo, nos termos do voto do Relator.
 - oficiar ao Comando do Corpo de Bombeiros, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 24 de setembro de 2024

GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/HKH

PARECER

TC-004255.989.22-0

Prefeitura Municipal: Jaguariúna.

Exercício: 2022.

Prefeito: Márcio Gustavo Bernardes Reis.

Advogado: Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. IEGM GERAL: "B". ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de setembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, relativas ao exercício de 2022.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as referentes à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM.

Determina, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB em unidades de ensino e saúde, bem como no imóvel-sede da Prefeitura Municipal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 03 de outubro de 2024.

ROBSON MARINHO
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

São Paulo, 02 de dezembro de 2024.

OFÍCIO CGC-SEB Nº 1967/2024
TC-004255.989.22-0

Senhor Prefeito,

Cumprimento-o cordialmente. Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência cópia do inteiro teor do V. Parecer da E. Segunda Câmara, sessão de 24 de setembro de 2024, referente ao processo TC-004255.989.22-0, que trata das contas da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações constantes do voto.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIÚNA - SP

jv

São Paulo, 02 de dezembro de 2024.

OFÍCIO CGC-SEB Nº 1968/2024
TC-004255.989.22-0

Senhor Cel. PM Comandante do Corpo de Bombeiros,

Cumprimento-o cordialmente. Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência cópia do inteiro teor do V. Parecer da E. Segunda Câmara, sessão de 24 de setembro de 2024, referente ao processo TC-004255.989.22-0, que trata das contas da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, relativas ao exercício de 2022, para informá-lo acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino e saúde, bem como no imóvel-sede da Prefeitura Municipal.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
CEL. PM NILTON CESAR ZACARIAS PEREIRA
COMANDANTE GERAL
CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO - SP

jv



PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EDITAL Nº 006/2025DE COMUNICAÇÃO

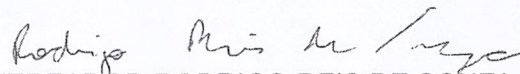
Rodrigo Reis de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, cc e do § 3º do artigo 31 da Constituição Federal, e especialmente o art. 49 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

COMUNICA que está à disposição de qualquer contribuinte, durante todo o exercício financeiro, para exame e apreciação, o Processo TC – 4255/989/22-0 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a prestação de Contas do Município de Jaguariúna no exercício de 2022

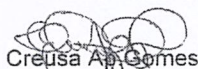
COMUNICA, também, que conforme estabelecido no artigo 282 do Regimento Interno (Resolução consolidada nº 60/1991), o Processo estará disponível para consulta e esclarecimentos dos interessados por 60 (sessenta) dias na Ouvidoria da Câmara Municipal (Rua Cel. Amâncio Bueno, 446 - Centro - Jaguariúna) nos dias úteis (segunda a sexta-feira) das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas.

Informa que será publicado no Órgão de Imprensa Oficial por duas (2) edições subsequentes, bem como, afixado no quadro de avisos desta Casa de Leis, o conteúdo deste, para conhecimento de toda população.

Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 10 de fevereiro de 2025.


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

Arquivado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.


Creusa A. Gomes
Diretora Geral